

PROJETO DE LEI Nº 048/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Institui o “parágrafo 8º” ao Artigo 68 da Lei Municipal nº 1.624/2009, com a seguinte redação:

Art. 68.

Parágrafo 8º - A taxa de licença para o exercício de comércio ambulante será calculada com fundamento em Unidade Fiscal do Município de Echaporã – UFME e da seguinte forma: a) diária: 50 (cinquenta) UFME; b) anual: 600 (seiscentos) UFME.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário disciplinadas pela Lei Municipal nº 1.624/2009.

Echaporã/SP, 05 de dezembro de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Município de Echaporã já possui a Lei Municipal 1.624/2009, intitulada de Código de Posturas, que disciplina sobre a utilização do espaço do Município e do bem estar público, inclusive discriminando horários, observadas as normas estaduais e federais relativas as materiais.

É de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor sobre a arrecadação de tributos de sua competência, administrar os recursos financeiros que lhe pertencerem e dispor sobre o comércio ambulante. No presente caso, verifica-se que a matéria é de interesse local, o que envolve entre outras, a organização dos serviços municipais e normas de polícia administrativa. Analisando a Lei Municipal nº 1.624/2009, percebe-se a mesma pode ser atualizada e melhorada, ou seja, receber adequações como forma de assegurar e salvaguardar o interesse público. Este é o objetivo do Presente Projeto de Lei.

O disposto no Artigo do presente Projeto de Lei atendem as regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Conto com a conscientização dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto.

Echaporã/SP, 05 de dezembro de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal